

2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.



2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 – Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 – As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773772400
Dados: 2023.02.16 14:46:39 -03'00'

ANA CATARINA PEREIRA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANA CATARINA PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2023.02.16 15:06:07 -03'00'

FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2023.02.16 14:52:27 -03'00'

GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES

Digitally signed by GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES c=BR ou=I.P. Brasil ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-02-16 14:31:03:00

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.



3.2 – O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- c) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 – O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste ínterim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37
737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400
Dados: 2023.02.16
14:46:26 -03'00'

ANA CATARINA
PEREIRA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
ANA CATARINA PEREIRA
OLIVEIRA
Dados: 2023.02.16 15:06:31
-03'00'

FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital
por FABIANA FERREIRA DOS
SANTOS
Dados: 2023.02.16 14:52:56
-03'00'

GARDENIA CALDAS
MONTE NEGRO DE
MORAES

Digitally signed by GARDENIA CALDAS
MONTE NEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDENIA CALDAS
MONTE NEGRO DE MORAES c=BR
o=ICP-Brasil ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Loc: 2023-02-16 14:31:03:00
Date: 2023-02-16 14:31:03:00

CLÁUSULA 5ª

DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6
(seis) páginas.

5.1 – O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.02.16 14:46:14 -03'00'

ANA CATARINA PEREIRA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ANA CATARINA PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2023.02.16 15:06:56 -03'00'

FABIANA FERREIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2023.02.16 14:53:20 -03'00'

GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES

Digitally signed by GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDENIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES c=BR
o=ICP-Brasil ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-02-16 14:32:03:00

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

BRUNO ROMERO

PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por

BRUNO ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2023.02.16 14:45:52 -03'00'



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE

GARDÊNIA CALDAS
MONTENEGRO DE MORAES

Digitally signed by GARDÊNIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES
DN: cn=GARDÊNIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES, o=EP-0001
ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.02.16 14:26:09.00

GARDÊNIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIANA FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2023.02.16 14:53:43 -03'00'

ANA CATARINA
PEREIRA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ANA
CATARINA PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2023.02.16 15:08:14 -03'00'

GARDÊNIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES

Brasileira, solteira, 32 anos
Estrada de Aldeia, nº 8414, Casa 12, Aldeia dos Camarás
Camaragibe/PE – CEP 54.789-000
Telefone: (81) 99904-4762
E-mail: gardenia_dena@hotmail.com
OAB/PE nº 57.911



FORMAÇÃO

- Pós -Graduada em Direito Tributário com cursos de extensão pelo Instituto CERS – Centro de Ensino Renato Saraiva- conclusão em 2021.
- Graduada em Direito. Universidade Salgado de Oliveira, conclusão em 2020.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Fevereiro de 2023 até os dias atuais – Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Direito Público)Cargo: Advogada

Principais atividades: Atendimento a Clientes; Participação em reuniões estratégicas; Elaboração de pareceres; Análise de documentos; Acompanhamento processual com elaboração de peças; Despachos e Sustentações Oraís em Tribunais Judiciais e Administrativo. Acompanhamento e participação em Licitações, inclusive em regime de RDC. Acompanhamento do cumprimento dos contratos administrativos, em especial, contratos. Elaboração de petições iniciais, defesa, recurso judiciais e administrativos. Atuação na área contenciosa e consultiva.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Informática MS Windows, MS Office, Sistema THEMIS de acompanhamento processual, Sistema SEVEN de compliance jurídico;
- Inglês – Nível Intermediário (ABA, 2011).
- Espanhol – Nível Intermediário (Instituto Cervantes, 2007)
- Curso de extensão em espanhol (Faculdade Alcalar de Henares, 2004)
- Participação em diversos Congressos, principalmente na área de Direito Administrativo, Constitucional, Civil e Processo Civil (Certificados, 2012 - 2022).

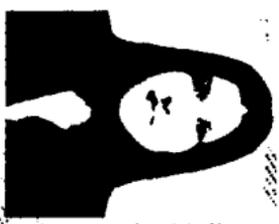
INSCRIÇÃO
30724

FRANCO
FRANCISCO BEZERRA
LUCIANA DE MELO A
MARRASQUELLI
RECIFE-PE
R\$
7.213.983 - SDS/PE
BANCO DE DEPOSITOS E CREDITOS
S/A



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Fernanda Arantes



ASSINATURA

ASSINATURA



ORDEN DOS

CONSELHO SUPERIOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

1991
FERNANDA ARANTES

INSTRUMENTO PARTICIPAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS



Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

FERNANDA ARANTES RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF Nº. 014.121.074-58, advogada devidamente inscrito na OAB/PE 30.724, com endereço residencial na Rua Professor Othon Paraíso, no 211, apt. 801, Torreão, Recife, Pernambuco. CEP: 52.030-252., doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

MMR -  



CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.

mmar
Valer



2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.

b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

3.2- O **CONTRATADO** se obriga a:



- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste ínterim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª
DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Handwritten signatures and initials.



5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.



CERTIDÃO Nº 10316-1/2024

CERTIFICO, atendendo ao requerimento do **Dr. FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **17.232**, em caráter definitivo, sem impedimentos, desde 15 (quinze) de maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), havendo prestado o compromisso legal na mesma data. **CERTIFICO**, finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 17 (dezessete) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Sandro Melo, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.

*Rua Imperador Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012
Home-page: www.oabpe.org.br*



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7762666

Continuação documento inicial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO BARTOLOMEU RODRIGUES DE MELO**, em 17/05/2024, às 11:39.
PATRICIA TENORIO PIRES, em 17/05/2024, às 11:43. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7762-6666-75**.





C E R T I D ã O Nº 10313-9/2024

CERTIFICO, atendendo ao requerimento da **Dra. RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, que a mesma é inscrita no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o **1.176-B**, em caráter definitivo por Transferência, sem impedimentos, desde 21 (vinte e um) de junho de 2011 (dois mil e onze), havendo prestado o compromisso legal em 17 (dezesete) de dezembro de 2008 (dois mil e oito) na Seccional de Origem. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida advogada encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 17 (dezesete) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Sandro Melo, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7762296

Continuação documento inicial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO BARTOLOMEU RODRIGUES DE MELO**, em 17/05/2024, às 11:23.
PATRICIA TENORIO PIRES, em 17/05/2024, às 11:44. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7762-2969-54**.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB**, estabelecida à Rua José Alípio de Santana, nº 371, Cajá, Caldas Brandão/PB, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **08.809.071/0001-41**, neste ato representado pelo Senhor **FÁBIO ROLIM PEIXOTO**, inscrito no **CPF/MF** sob nº 023.4739.964-31, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 33.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, juntamente com seu representante legal e coordenador técnico o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, que executa os serviços abaixo especificados:

1) **OBJETO:** Consultoria especializada visando à prestação dos serviços de advocáticos contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição, da justiça federal para apurar e reaver as diferenças e os valores desatualizados constantes da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS” com aplicação, no mínimo da Tabela Unica Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).

2) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até a finalização da prestação jurisdicional.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caldas Brandão/PB, 03 de Abril de 2024.

g vb

Documento assinado digitalmente
FABIO ROLIM PEIXOTO
Data: 03.04.2024 10:05:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41
E-mail: pmmcaldasbrandao@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE MORTUGABA/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-46, com sede na R. Francisco Silva, 15 - Centro -

Mortugaba/BA - CEP 46290000, por intermédio do Sr. Heráclito Luiz Paixão Matos, prefeito, inscrito no CPF/MF nº 263.268.505-25, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 33.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, juntamente com seu representante legal e coordenador técnico o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, que executa os serviços abaixo especificados:

1) OBJETO: Consultoria especializada visando à prestação dos serviços de advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição, da justiça federal para apurar e reaver as diferenças e os valores desatualizados constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS" com aplicação, no mínimo da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).

2) VIGÊNCIA DO CONTRATO (nº 072/2024. Procedimento de inexigibilidade nº 006/2024): 12 (doze) meses contados da data de assinatura (18/03/2024.), podendo ser prorrogado até a finalização da prestação jurisdicional.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente através da Ação judicial nº 1012930-13.2024.4.01.3400, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mortugaba/Ba, 05 De abril de 2024

**HERACLITO
LUIZ PAIXAO
MATOS:2632685**

0525

Heráclito Luiz Paixão Matos

Prefeito Municipal

CPF/MF nº 263.268.505-25

Assinado digitalmente por HERACLITO LUIZ
PAIXAO MATOS:26326850525
ID = C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=33216669000*45 OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=
RFB e-CPF A1, CN=HERACLITO LUIZ PAIXAO
MATOS.26326850525
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.08 09:35:23-03:00
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0



**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SITIO DO MATO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE SÍTIO DO MATO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 16.417.792/0001-34, com sede na Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n - Centro - Sítio Do Mato/BA - CEP 47610000, por intermédio do Sr. Cassio Guimaraes Cursino, prefeito, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n° 33.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n° 47, Casa Forte, Recife/PE, juntamente com seu representante legal e coordenador técnico o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito na OAB/PE de n° 11.338, que executa os serviços abaixo especificados:

1) **OBJETO:** Consultoria especializada visando à prestação dos serviços de advocáticos contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição, da justiça federal para apurar e reaver as diferenças e os valores desatualizados constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS" com aplicação, no mínimo da Tabela Unica Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).

2) **INEX E VIGÊNCIA DO CONTRATO :** Contrato n° 010/2024 e Procedimento de inexigibilidade n° 003/2024) com vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura (01/04/2024.), podendo ser prorrogado até a finalização da prestação jurisdicional.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

SÍTIO DO MATO/BA, 08 de abril de 2024

CASSIO GUIMARAES
CURSINO:38518511100

Assinado de forma digital por CASSIO
GUIMARAES CURSINO.38518511100
Dados: 2024.04.08 14:16:35 -03'00'

**CASSIO GUIMARAES CURSINO
PREFEITO**



Praça Luís Eduardo Magalhães, S/N.º, Centro, Sítio do Mato/BA

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Tel.: (77) 3671-2469

CEP: 47.610-000



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO



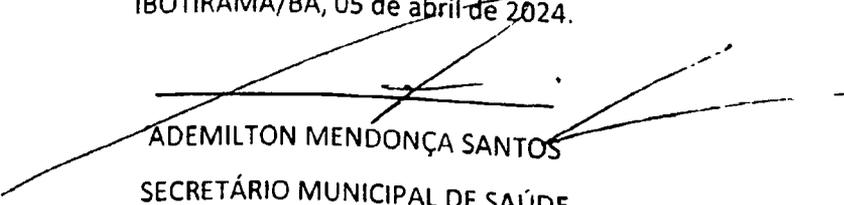
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.152/0001-23, com sede na Pc. Praça Ives De Oliveira, 78 - Centro - Ibotirama/BA - CEP 47.520-000, por intermédio do Sr. Ademilton Mendonça Santos, secretário municipal, inscrito no CPF/MF nº 393.882.635-53, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIROADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 33.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, juntamente com seu representante legal e coordenador técnico o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, que executa os serviços abaixo especificados:

- 1) OBJETO: Consultoria especializada visando à prestação dos serviços de advocáticos contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição, da justiça federal para apurar e reaver as diferenças e os valores desatualizados constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS" com aplicação, no mínimo da Tabela Unica Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).
- 2) VIGÊNCIA DO CONTRATO (nº 071_2024. Processo administrativo nº 029/2024): 12 (doze) meses contados da data de assinatura (13/03/2024), podendo ser prorrogado até a finalização da prestação jurisdicional.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente através da Ação judicial nº 1017360-08.2024.4.01.3400, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

IBOTIRAMA/BA, 05 de abril de 2024.


ADEMILTON MENDONÇA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 393.882.635-53



SANTA MARIA DO CAMBUCÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.730/0001-34, com sede na Pc. Vicente Correia, 1 - Santa Maria Do Cambucá/PE - CEP 55765000, por intermédio do Sr. Prefeito Constitucional **NELSON SEBASTIAO DE LIMA**, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 33.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, juntamente com seu representante legal e coordenador técnico o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, que executa os serviços abaixo especificados:

1) **OBJETO**: Consultoria especializada visando à prestação dos serviços de advocáticos contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição, da justiça federal para apurar e reaver as diferenças e os valores desatualizados constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS" com aplicação, no mínimo da Tabela Unica Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).

2) **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 meses contados da data de assinatura 23.02.2024, podendo ser prorrogado até a finalização da prestação jurisdicional.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente através da Ação judicial nº 1011911-69.2024.4.01.3400, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PE, 04 de abril de 2024

NELSON
SEBASTIAO DE LIMA:34396446420
Assinado de forma
digital por NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

NELSON SEBASTIAO DE LIMA

Prefeito Constitucional

CPF nº 343.964.464-20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.796/0001-96, com sede na Av. Marechal Deodoro, por intermédio do Sr. Joaquim Júlio Coelho, prefeito municipal, inscrito no CPF/MF nº 247.613.113-04, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIROADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 33.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, juntamente com seu representante legal e coordenador técnico o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE de nº 11.338, que executa os serviços abaixo especificados:

1) OBJETO: Consultoria especializada visando à prestação dos serviços de advocáticos contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição, da justiça federal para apurar e reaver as diferenças e os valores desatualizados constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS" com aplicação, no mínimo da Tabela Unica Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).

Paulistana/PI, 04 de abril de 2024

JOAQUIM JULIO Assinado eletronicamente por
JOAQUIM JULIO
COELHO:24761311304
Data: 2024.04.04 14:17:27 -0100
COELHO:24761311304

Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA

GAMELEIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 005/2024 – FMS

- INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024 -



CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodolfo, nº 123, centro, Gameleira/PE, portador do RG nº. 1.155.982 SDS/PE e CPF nº. 128.414.554-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022, neste ato representada pelo Sócio, o Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife/PE, CEP:52.071-000, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE e CPF nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

1.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na **Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS (“Tabela SUS”)**, o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Conforme levantamentos realizados foi apurado os seguintes valores:

Valor estimado de recuperação para o município.	Valor máximo a ser pago para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado	Remuneração máxima a ser paga com base no valor previsto a ser recuperado
R\$ 665.824,14 (Seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)	R\$ 0,20	R\$ 133.164,83 (Cento e trinta e três mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO:

3.1 - A presente contratação poderá ser processada na modalidade de inexigibilidade com as justificativas que atendem os requisitos contidos na Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo o critério da administração, conforme a devida justificativa apresentada, e as empresas deverão comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação legalmente exigíveis, bem como comprovar sua experiência e capacidade técnica, para o desenvolvimento do objeto aqui descrito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FICHA: 159

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1006 2093 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FICHA: 177

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302 1012 2103 0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FICHA: 218

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 - O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014.*)



PREFEITURA DA

GAMELEIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2 - A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

6.3 - Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA DA

GAMELEIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações do (a) Contratado (a)

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no Termo de Referência;



PREFEITURA DA

GAMELEIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no item 4.0 do Termo de Referência.
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 5) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 - Obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município da Gameleira e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato a **Sra. Janaina Alencar Lins, Sub- Procuradora Geral do Município**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11.2 A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

11.3 Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como o disposto na **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024**, e supletivamente às regras de direito privado.



PREFEITURA DA

GAMELEIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca da Gameleira/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

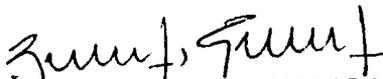
Gameleira /PE, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

LUIZ ANTONIO Assinado de forma digital
NEVES MENDES DE por LUIZ ANTONIO NEVES
LIMA:12841455491 LIMA:12841455491
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



CONTRATADA:


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Bruno Romero Pedrosa Monteiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabrielle Oliveira de Aguiar

CPF: 167.637.607-01

Nome: Carolina E. B. dos Nascimento

CPF: 110.211.509-52



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

CONTRATO Nº 007/2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº
002/2024 INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS-MG**, CNPJ: 10.546.524/0001-36, com sede na Avenida Henrique Diniz, nº348, centro Antônio Carlos-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 034.780.476-41 e portador de RG nº MG-11.195.566 - SSP/MG, residência e domiciliado na rua Antônio Miguel Teixeira, Nº13, Distrito de Sebastião de Campolide, Antônio Carlos-MG, CEP:36.220-000 e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350



O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350



- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

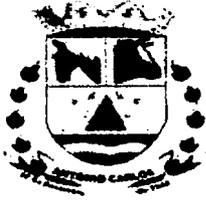
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350



As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Antônio Carlos-MG, 28 de maio de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA:03478047641
Assinado de forma digital por
MARCELO RIBEIRO DA
SILVA:03478047641
Dados: 2024.05.28 13:44:06 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - MG
MARCELO RIBEIRO DA SILVA**

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.05.29 11:38:44 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**

TESTEMUNHAS:

Nome: **MARCELA GONCALVES CARIBE**
Assinado de forma digital por MARCELA GONCALVES CARIBE
CPF: _____

Nome: **TALLYTA ROMEU DE CARVALHO:70681951486**
Assinado de forma digital por TALLYTA ROMEU DE CARVALHO:70681951486
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240338
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-004FMS



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE ADVOCATÍCIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94, com sede na Av. Cupuaçu, nº 198/Fundos – Quadra 01/A – Bairro: Morumbi, neste ato representado por sua Secretária sra **MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a sociedade advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado por seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, in verbis:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
(...)*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)*

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Escopo dos Serviços a serem realizados:

- Análise jurídica sobre a possibilidade de auferição da remuneração pelos serviços hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;
- Análise jurídica sobre o recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;
- Análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;
- Análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, nos termos do art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer, condicionando-se ainda à decisão transitada em julgado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0.20 (vinte centavos) para cada R\$ 1.00 (um real) efetivamente recuperado ao Erário Municipal.

O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Municípios.

Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994.



Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

No caso de incremento de receita ao Erário Municipal através de deferimento de medida liminar, os honorários advocatícios incidentes sobre o proveito econômico mensal deverão ser depositados em Juízo e liberados, tão somente, quando do trânsito em julgado da demanda.

A título de estimativa, o valor global máximo pretendido fica estipulado em R\$ 21.221.874,35 (vinte e um milhões duzentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), assim resumido, a valor máximo estimado é R\$ 4.244.374,87 (quatro milhões duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

O atraso imotivado, por parte do CONTRATANTE, no pagamento dos honorários advocatícios pactuados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de mora e correções monetárias legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, inciso I e II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE



Obriga-se a **CONTRANTE** a:

- 1 – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- 2 – Exercer a fiscalização da execução do trabalho
- 3 – Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Termo de Referência.
- 4 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.
- 5 – Haverá revogação unilateral do mandato pelo **CONTRATANTE**, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo **CONTRATADO** em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

7 – O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;

8 – O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;

9 – O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

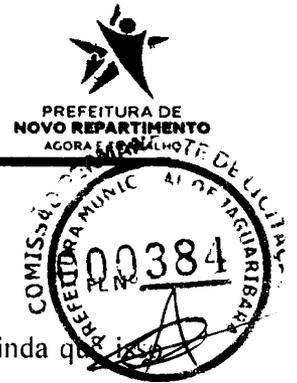
10 – Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

11 – O CONTRATADO entregará mensalmente e também sempre que solicitado pelo CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

12 – O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício: 2024. Dotação Orçamentária: 2.147 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos



respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses, com início em 25 de abril de 2024, ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente aditivo, nas seguintes hipóteses:

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

O termo contratual extingue-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do que preconiza o art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade nº 6.2024-004FMS, ao Termo de Referência e aos termos da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses previstas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, em comunicação própria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de





opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Quando se tratar de contratos e convênios, referidos do § 1º do art. 26 da LGPD, estes deverão ser comunicados à autoridade municipal na figura do chefe do executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo garantia de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

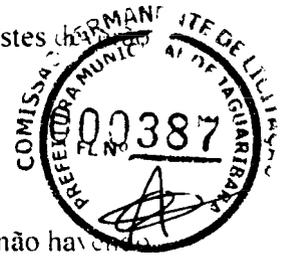
- a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0.1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.





CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Ficam designadas as servidoras a sra MAIARA NUNES DA CRUZ, Fiscal Administrativo, Matrícula nº 914598 e a sra EDNANCY DA SILVA GOMES, Fiscal Técnico, Matrícula nº 912573, nomeadas pela Portaria nº 1454/2023-GP, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 a 125 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais são transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Art. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Novo Repartimento – PA, 25 de abril de 2024.

MARTA IRIS
RIBEIRO DE
SOUZA:4530073
9200

Assinado de forma digital
por MARTA IRIS RIBEIRO
DE SOUZA:45300739200
Dados: 2024.04.25
12:01:07 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.555.110/0001-94
MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377244
00

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.04.25 16:56:44
-03'00'

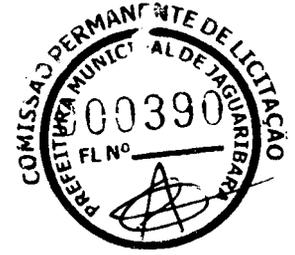
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA





PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

CONTRATO Nº 008/2024 - PMP



REF:

Processo Licitação nº. 008/2024.

Inscrigibilidade nº. 001/2024.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PALMARES - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o Nº 10.212.447/0001-88, com sede na Pc. Ismael Gouveia, s/n - Centro - Palmares/PE - CEP 55540000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, e do outro:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
INSCRIÇÃO NO CNPJ : 35.542.612/0001-90
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020
e-mail: monteiro@monteiro.adv.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**
CARGO QUE OCUPA: Sócio
ESTADO CIVIL: Casado
OAB/PE sob o Nº 11.338
NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Advogado

Conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE
CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS (“Tabela SUS”), o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:



- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



O presente contrato, com natureza de rítulo executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores clerivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

É por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

PALMARES – PE, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMARES: 1021244700018
8
Localização: Palmares /PE
Data: 2024.05.02 12:27:12-03'00'
Exit PDF Reader Versão: 2024.2.0

MUNICÍPIO DE PALMARES - PE
JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.04.26 09:50:40
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Diego da Silva e Pereiral Gomes**
CPF: 073.015.4343-33

Nome: **Tassila K. N. e Pereiral Gomes**
CPF: 091.761.864-58

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares – PE
CNPJ: 10.212.447/0001-88 – FONE: 3661-1156



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**



Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG.** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.712.158/0001-50, com sede na Av. Tiradentes, 516 - Inconfidentes - São Gonçalo Do Sapucaí/MG - CEP 37490000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **BRIAN MENDES DRAGO**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiroad.com.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ("Tabela SUS"), o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c. § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0.20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1.00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de R\$ 7.274.492.95 (Sete milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), além daquele que lhe venha a ser acrescido em nova(s) demanda(s) e/ou por ocasião de atualizações e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:



1 – Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

2 – Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com a cláusula *ad judicium*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneo para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.





O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ – MG, 07 de maio de 2024.

BRIAN MENDES Assinado de forma
DRAGO:248302 digital por BRIAN
44836 MENDES
DRAGO:24830244836

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG
BRIAN MENDES DRAGO



BRUNO ROMERO Assinado de forma digital por
PEDROSA BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400 MONTEIRO:37737724400

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELA Assinado de forma digital por MARCELA
GONCALVES GONCALVES CARIBE
CPF: CARIBE

Nome: TALLYTA ROMEU DE Assinado de forma digital por TALLYTA ROMEU DE
CARVALHO:706819 CARVALHO:70681951486
CPF: 51486 Data: 2024.05.07 15:38:09 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240100
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-06
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 83.267.989/0001-21, com sede na R. Mendes De Queiroz, 306 - Vila Nova - Aurora Do Pará/PA - CEP 68658000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ("Tabela SUS"), o que majora o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS



Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- 2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aurora do Pará/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Aurora do Pará – PA, 01 de Abril de 2024.

VANESSA GUSMAO Assinado de forma digital por

MIRANDA:98492101253 VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA



BRUNO ROMERO PEDROSA Assinado de forma digital por

MONTEIRO:37737724400 BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

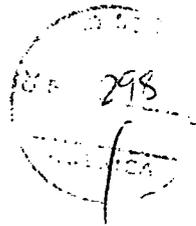
BRUNA DE CASSIA Assinado de forma
MIRANDA BEZERRA digital por BRUNA DE
LEITE SAMPAIO CASSIA MIRANDA
BEZERRA LEITE SAMPAIO

FABIANA Assinado de forma
FERREIRA DOS digital por FABIANA
SANTOS FERREIRA DOS
SANTOS



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento



CONTRATO Nº 2024.04.26.2.1

Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU DECISÃO FINAL, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXELÔ/CE.** que entre si fazem, de um lado o Município de QUIXELÔ/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e do outro **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.406.224/0001 - 14, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Ana Larissa Carvalho de Oliveira, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.542.612/0001-90, neste ato representada por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, portador do CPF nº 377.377.244 - 00, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.04.26.2, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.04.26.2, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, devidamente homologado pela Sra. Ana Larissa Carvalho de Oliveira, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de QUIXELÔ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

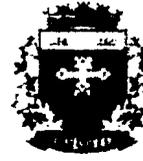


Quixelô

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n

9



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

249

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU DECISÃO FINAL, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXELÔ/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO A SER RECUPERADO(R\$) (A)	REMUNERAÇÃO (HONORÁRIO) PROPOSTO FIXA E IRRAJUSTÁVEL (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (RS) (A) X (B)
1	Serviços técnicos profissionais visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou decisão final, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde, por intermédio da Secretaria de Saúde de Quixelô/CE	RS 11.542.194,32	RS 0,20 (vinte centavos de real)	RS 2.308.438,86

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 - Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- 2.2.3 - A Proposta da Contratada;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Quixelô

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes da Araújo, s/n

9



300



**PREFEITURA
QUIXELÔ**
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	10.122.0029.2.009.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total estimado do contrato é de **RS 2.308.438,86 (dois milhões trezentos e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.2.1. O valor unitário proposto dos honorários é fixo e irrecusável, baseados no valor a ser recuperado/restituído aos cofres do Município de Quixelô/CE.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Dna Cuidar

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes da Araújo, s/n

2



304
f



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



300
C



**PREFEITURA
QUIXELÔ**

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136. da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

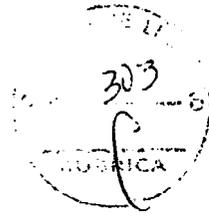
9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

9.12 - Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



304
f



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013:



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Orçamento e Previdência



11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

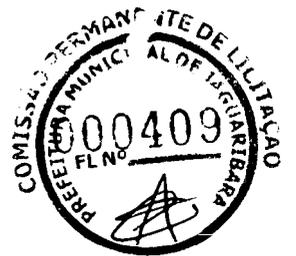
11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração
Finanças e Orçamento

306

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) - Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

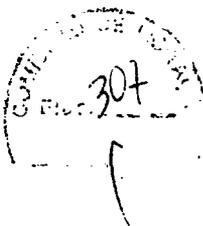
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

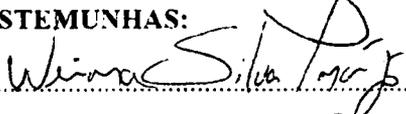
17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de QUIXELÔ/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

QUIXELÔ/CE, 02 de Maio de 2024.

.....
Ana Larissa Carvalho de Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE
BRUNO ROMERO PEDROSA Assinado de forma digital por
MONTEIRO:37737724400 BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
.....
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 054.108.193-55
2.  CPF 568.135.113-00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024



CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525 – Bairro: Centauro – Eunápolis-BA, representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sr.ª Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto, conforme decreto nº. 11229/23.

CONTRATADA – MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47 – Bairro: Casa Forte – Recife - PE – CEP 52.061-022, representada pelo Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado (OAB/PE 11338), portador da Carteira de Identidade nº 2377431 SSP/PE, inscrito no CPF nº 377.377.244-00.

Resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições subsequentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que integram o objeto a ser contratado são caracterizados como Serviços de natureza predominantemente intelectual, nos termos da lei nº 14.133/21.

2.1.1 Auferir a remuneração pelos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;

2.1.2. Recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



- 2.1.3. Ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;
- 2.1.4. O ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.

2.2. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2.1. A ação proposta visa, corrigir a ilegalidade da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares" do Sistema Único de Saúde, que por sua vez serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS.

2.2.2. É por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa ("reequilíbrio econômico-financeiro", sob interpretação lato sensu), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

2.2.3. Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário até então não previstos no município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2.4. Erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que seria um desastre aos Cofres Municipais.

2.3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços a serem realizados deverão abarcar as seguintes especificações:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;
- b) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços do subitem "a" deste Projeto Básico;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem "b" deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



d) Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer. Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.3. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CONTRATADA, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

4.4. Após a realização dos serviços a contratada deverá apresentar ao Setor de Protocolo deste Município, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) do(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Ofício encaminhando a nota fiscal para registro no Setor de Protocolo;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



- 4.5. O pagamento devido à contratante deverá ser pago a CONTRATADA através de transferência bancária para a Conta Corrente do contratado.
- 4.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão remetidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 4.7. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).
- 4.8. Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.
- 4.9. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Geral de Preços-Mercado (IGPM), salvo se a CONTRATADA utilizar-se de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
- 4.10. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA.
- 4.11. Havendo expedição de Precatório Judicial em favor do Ente Municipal, permite-se a remuneração contratual com dedução do valor do crédito a ser percebido;
- 4.12. Na hipótese acima, havendo vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação poderá ser adimplida com a parcela correspondente aos juros de mora componentes do precatório (até o limite de seu valor). Qualquer excedente apenas poderá ser adimplido com verbas próprias e desvinculadas de finalidade constitucionais e legais;
- 4.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

Poder: 4 – Executivo Fundos

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1701 – Secretaria Municipal de Saúde

Programática Econômica: 10.846.9999.0008 – Cumprimento de Acordos, Honorário Advocatícios e de Decisões Judiciais

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes Neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



- 6.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 6.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.4. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;
- 6.1.5. O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;
- 6.1.6. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.7. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;
- 6.1.8. O CONTRATADO entregará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;
- 6.1.9 O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;
- 6.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

6.2. DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



6.1.4. A Prefeitura Municipal de Eunápolis, e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Antônio Pitanga Nogueira Neto – Procurador Jurídico Municipal OAB/BA 25649, Matric.: 26071, ou pelo seu respectivo substituto, afim de acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

A execução do contrato será acompanhada ainda pelo gestor de contratos o Sr. Cleilson David de Sousa, Subsecretário Municipal de Saúde, Matric.: 57717, o qual deverá coordenar a rotina de fiscalização e tomar as providencias cabíveis quando necessário;

Para a fiscalização e gestão do contrato deverão ser observados, o disposto no Decreto Municipal nº 11.602/2023 no que diz respeito às atividades de fiscalização e gestão de contratos.

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133 de 2021, o contratado que:

I Der causa à inexecução parcial do contrato;

II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Der causa à inexecução total do contrato;

IV Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comprovar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta da união, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
- XII Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §4º, da Lei).

MULTA:

- Compensatória, para as infrações descritas nos Incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
- Compensatória, para inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
- Para infração descrita no Inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
- Para infração descrita nos Incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
- Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da lei 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art.156, §9º da Lei 14.133/2021);

Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º da Lei 14.133/2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art.157 da Lei 14.133/2021);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º da Lei 14.133/2021);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º da Lei 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstancias agravantes ou atenuante;
- Os danos que dela provierem para o contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133/21, ou em outras Leis de licitações e contratos da Administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846/2012. Serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art.159 da Lei 14.133/2021);

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS



com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise prévia (art.160 da Lei 14.133/21);

O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo Federal (art.160 da Lei 14.133/21);

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

9.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n. 14.133/21.

10.2. A via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada no Núcleo de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Eunápolis/BA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Eunápolis, BA, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
CONTRATANTE
PÂMELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA DADALTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1) _____

2) _____

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.04.02 10:55:08 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

CPF _____

CPF _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

Diante do parecer jurídico emitido pelo Procurador do Município, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Reconheço, HOMOLOGO e RATIFICO o presente termo de Inexigibilidade para que surtam seus efeitos legais em face do Processo Administrativo nº 027/2024, reconhecendo situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cuja favorecida é a Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no sob nº CNPJ 35.542.612/0001-90, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, observando-se os dispositivos da Lei 14.133/2021, na sua redação atual, no que cabe à contratação supracitada. Eunápolis - BA, 19 de março de 2024. Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto. Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT 019/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024**

A Prefeita Municipal de Eunápolis - BA torna pública a contratação: Inexigibilidade nº 006/2024, Contratante: Município de Eunápolis - BA, CNPJ 16.233.439/0001-02; Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no sob nº CNPJ 35.542.612/0001-90, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, observando-se os dispositivos da Lei 14.133/2021, na sua redação atual, no que cabe à contratação supracitada. Assinatura: 19 de março de 2024 Vigência: 12 (doze) meses Eunápolis - BA, 19 de março de 2024. Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto. Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

Diante do parecer jurídico emitido pelo Procurador do Município, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Reconheço, HOMOLOGO e RATIFICO o presente termo de Inexigibilidade para que surtam seus efeitos legais em face do Processo Administrativo nº 027/2024, reconhecendo situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cuja favorecida é a Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no sob nº CNPJ 35.542.612/0001-90, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, observando-se os dispositivos da Lei 14.133/2021, na sua redação atual, no que cabe à contratação supracitada. Eunápolis - BA, 01 de abril de 2024. Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto. Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT 019/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024**

A Prefeita Municipal de Eunápolis - BA torna pública a contratação: Inexigibilidade nº 006/2024, Contratante: Município de Eunápolis - BA, CNPJ 16.233.439/0001-02; Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no sob nº CNPJ 35.542.612/0001-90, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, observando-se os dispositivos da Lei 14.133/2021, na sua redação atual, no que cabe à contratação supracitada. Assinatura: 01 de abril de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. Eunápolis - BA, 01 de abril de 2024. Pâmela Aparecida dos Santos Silva Dadalto. Secretária Municipal de Saúde.



**ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS ALAGOANOS –
AMA**



A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS - AMA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.808582/0001-90, estabelecida na Avenida Dom Antônio Brandão, 218 - Farol, Maceió - AL, 57051-190, neste ato representada por seu presidente **MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**, ATESTA, para os devidos fins, que possui contratos firmados com a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia situado na cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.542.612/0001-90, objetivando, entre outros:

a) A sustação dos efeitos da Portaria n. 743/2005 do MEC, com a devolução à conta do FUNDEF dos municípios alagoanos do quantum ilegalmente estornado;

b) A recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Municípios alagoanos em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;

c) A recuperação dos valores do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - devido a desoneração sofrida pelos FPE - Fundo que participação Estadual -, FPM - Fundo de Participação Municipal e IPI - Exportação que contribuem com 20% na base de cálculo do fundo;

d) O repasse integral do FPM sem a dedução de valores referentes a incentivos fiscais e/ou quaisquer restituições.

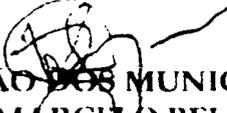
Por outro lado, informa-se que aludidas contratações foram previamente autorizadas em Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas na sede desta entidade, conforme consta dos respectivos livros e atas.



Ressalta-se que o aproveitamento de eventual crédito pelos municípios em decorrência dessas ações, pressupõe a adesão ao processo coletivo, bem como a contratação do escritório acima mencionado.

Constatamos, ainda, que os serviços jurídicos são executados de forma exímia, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maceió - AL, 02 de fevereiro de 2015.


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS - AMA
MARCELO BELTRAO SIQUEIRA

presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Recife, 06 de agosto de 2020.



[Handwritten signature]

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**



[Handwritten signature]

**FERNANDA ARANTES RODRIGUES
CONTRATADA**

**Flávio da Paz Teixeira
Escritor Autorizado
de Notas de Recife**

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021 - 029676
Requerido por assinatura e firma de:
FERNANDA ARANTES RODRIGUES
Data de emissão do documento: 06/08/2021 às 13:21
Selo: 3,87 (TSMR: 0,43 FERC: 0,43 ISS: 0,22 TOTAL: 5,51)
SELO DIGITAL: 0877248.HK086202105.01468
Consulte a autenticidade do selo em: www.jca.br/selodigital

TESTEMUNHAS:

Nome: BRUNO DE LACERDA MONTENEGRO DE LACERDA
CPF nº 021603154-4

Nome: Mariana Moraes de Araújo
CPF nº 108.963.404-81

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE CARTÓRIO ROMA *End: Alameda Roberto Gomes*
Rua Pernambuco 11, Galvão de Moraes, 53 - Centro - CEP 50018-110 - Recife - PE - Fone: (011) 30241902 - cartorio.romadigital.com.br

Reconhecida por semelhança a firma de: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Em test. de verdade,
Recife-PE 22/06/2021 16:50:42 Emol: 3,87 FERM: 0,00
FUNSEG: 0,09 TSMR: 0,86 FERC: 0,43 ISS: 0,22 TOTAL: 5,51
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escritor Autorizada



Selo: 0877248.HK086202105.01468
Consulte a autenticidade do selo em: www.jca.br/selodigital



TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 06 de agosto de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

FERNANDA ARANTES RODRIGUES, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Othon Paraíso, Nº 211, Apto. 801, Torreão, Recife, Pernambuco, CEP: 52.030-252.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS Dados: 2022.10.20 16:30:08 -03'00'	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400	Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2022.10.20 16:27:32 -03'00'
-----------------------------	---	---	---

VICTOR FELIPE LORDESLEEM MARINHO	Assinado de forma digital por VICTOR FELIPE LORDESLEEM MARINHO Dados: 2022.10.20 16:37:57 -03'00'	FERNANDA ARANTES RODRIGUES	Assinado de forma digital por FERNANDA ARANTES RODRIGUES Dados: 2022.10.20 16:40:11 -03'00'
----------------------------------	--	----------------------------	--

que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2022.



CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 19 de outubro de 2022

BRUNO ROMERO Assinado de forma digital por
PEDROSA BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400 MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.10.20 16:27:47 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**

FERNANDA ARANTES Assinado de forma digital por
RODRIGUES FERNANDA ARANTES RODRIGUES
Dados: 2022.10.20 16:36:32 -03'00'

**FERNANDA ARANTES RODRIGUES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

FABIANA Assinado de forma
FERREIRA digital por FABIANA
DOS SANTOS FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.10.20
16:30:29 -03'00'

VICTOR FELIPE Assinado de forma digital
LORDSLEEM por VICTOR FELIPE
MARINHO LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.10.20
16:37:55 -03'00'

CURRICULUM VITAE



1. DADOS PESSOAIS

Nome: Fernanda Arantes Rodrigues

OAB/PE: 30.724

Endereço Residencial: Rua Professor Othon Paraíso, nº 211, apt. 801, Torreão,
Recife, Pernambuco. CEP: 52.030-252.

Telefone: (81) 99715-5039

E-mail: fernanda.arantes@monteiro.adv.br

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

-Superior completo

-Instituição: Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (SOPECE).

Conclusão: dezembro de 2010.

-Pós-Graduação em Direito Processual

-Instituição: Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (SOPECE).

Término: dezembro de 2013.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

-Coordenadora do Setor Público da Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Endereço: Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte. Telefone:

2121.6444. Período: 05 de junho de 2017 até a presente data.



-Advogada do Setor Público do AJUPM (Centro de Apoio Jurídico e Social aos Policiais Militares Associados). Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2936, Espinheiro. Telefone: 3221-1449. Período: 16 de janeiro de 2012 até 02 de junho de 2017.

-Advogada Trabalhista e Cível da Laser Eletro Magazine. Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1681-A, Imbiribeira. Telefone: 3073-1100. Período: 24 de outubro de 2011 até 13 de janeiro de 2012.

-Estágio no Escritório Queiroz Cavalcanti. Endereço: Rua da Hora, nº 692, Espinheiro. Telefone: 2101-5757. Período: 10 de agosto de 2009 até 14 de janeiro de 2010.

-Estágio no Escritório Eduardo Paixão Advogados Associados. Endereço: Rua Viscondessa do Livramento, nº 198, Derby. Telefone: 3974-5353. Período: 30 de outubro de 2008 até 20 de março de 2009.

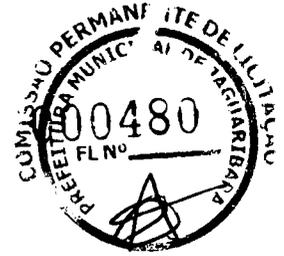
-Estágio na 18ª Vara Cível do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano. Período: 20 de agosto de 2007 até 30 de julho de 2008.

-Participação do Mutirão Criminal realizado em Olinda, em julho de 2007, atuando como Conciliadora Voluntária.

4. CURSOS E CERTIFICADOS

-Conclusão do curso a distância de Excelência no Atendimento – Turma 01 A, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro, com carga horária de 20h/aula. Período: 02/01/17 a 22/01/17

-Conclusão do curso a distância de Educação Ambiental, promovido pelo SENAI,



com carga horária de 14h. Período: 01/01/17 a 31/01/17

-Conclusão do curso a distância de Segurança do Trabalho, promovido pelo SENAI, com carga horária de 14h. Período: 01/06/16 a 30/06/16

-Conclusão do curso a distância de Ética e Cidadania, promovido pelo SENAI, com carga horária de 14h. Período: 01/06/16 a 30/06/16

-Conclusão do curso a distância de Ética e Administração Pública – Turma 01 A, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro, com carga horária de 40h/aula. Período: 01/06/16 a 21/06/16

-Conclusão do curso a distância de Legislação Trabalhista, promovido pelo SENAI, com carga horária de 14h. Período: 01/05/16 a 31/05/16

-Conclusão do curso online de Advogado da União, Defensor Público da União e Procurador Federal – Projeto Unidade de Treinamento Intensivo (revisão teórica) – Parceria com a OAB/PE e ESA/PE – Módulo 1, com carga horária de 117 horas/aula. Período: 24/09/12 a 20/08/13.

-Conclusão, em 02 de setembro de 2011, do Curso de Informática Básica, promovido pelo SENAC, com carga horária de 108h. Componentes curriculares: Orientação profissional, IPD, Windows, Word, Excel, PowerPoint e Internet.

-Participação do IX Congresso Brasileiro de Direito Processual realizado nos dias 13 a 15 de maio de 2010 no Centro de Convenções de Pernambuco.

-Participação do “1 Agosto do Direito”, realizado nos dias 24 a 28 de agosto de 2009 no Auditório Walter Costa Port.

-Participação do XII Congresso Brasileiro de Direito Processual Cível e Trabalhista



realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2009 no Centro de Convenções da Via Costeira – Natal/RN.

-Certificado de participação da 1ª Jornada de Estudos Jurídicos- SOPECE 2008.

-Certificado de Participação do 1º Fórum de Direito do Turismo ocorrido nos dias 28 e 29 de março de 2008 no auditório do Enotel numa realização do Instituto dos Magistrados de Pernambuco e da ABRAJET-PE.

-Certificado pela Escola da Magistratura de Pernambuco, na categoria de ouvinte, da Conferência “Violência doméstica contra crianças e adolescentes” realizada no dia 06 de agosto de 2007.

-Certificado de Participação da 1ª Jornada de estudos jurídico-penais SOPECE, tendo início no dia 04 de maio de 2007 no Auditório Walter Costa Porto.

-Participante do Congresso Nacional de Direito Constitucional e Administrativo, promovido pela Escola Superior da Magistratura e o Instituto Urbano Vitalino, realizado no período de 12 a 14 de abril de 2007.

5. IDIOMAS

-Inglês- Avançado

-Espanhol- Intermediário



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

Nome
**BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE
 SAMPAIO**

33698

Profissão
**DIRCEU CABRAL BEZERRA LEITE JUNIOR
 SUCYLLY WAMBERTA MIRANDA FERREIRA LEITE**

DATA DE EMISSÃO
 REC FE-PE

DATA DE VALIDADE
 12/12/1990

RE
 8142608 - SDS/PE

CPF
 081 603 154-14

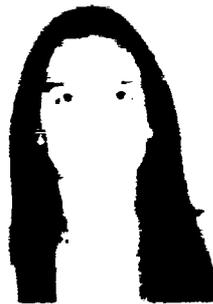
R. - Am B. B.
 BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
 PRESIDENTE

DTA DE EXPIRAÇÃO
 02 27/11/2021



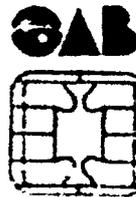
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09765426

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 AN 13.961.61/15 8.806.94



ASS. DATADA DE PROFISSÃO

Bruna de Cassia Miranda Bezerra Leite Sampaio



09765426

Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite Sampaio

Brasileira, casada
Av. Dr. Cardoso de Melo, 630, AP 83
Vila Olímpia, São Paulo/SP
Telefone: (11) 9.7068-7812
E-mail: bruna.mirandaleite@hotmail.com
OAB/PE nº 33.698



FORMAÇÃO

- Especializada em Direito Tributário com cursos de extensão pela Associação Paulista de Estudos Tributários – APET e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, conclusão em 2020.
- Pós-Graduada em Direito Administrativo. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conclusão em 2016.1.
- Graduada em Direito. Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, conclusão em 2012.2.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2017 – dias atuais – Monteiro e Monteiro Advogados (Direito Público e Privado)**
Cargo: Gerente Jurídica – FILIAL SP
Principais atividades: Coordenação da equipe; Atendimento a Clientes; Participação em reuniões estratégicas; Elaboração de pareceres; Análise de documentos; Acompanhamento processual com elaboração de peças; Despachos e Sustentações Oraís em Tribunais Judiciais e Administrativos; Acompanhamento e participação em Licitações.
- **2013 – 2017 – Lima & Falcão Advogados (Direito Administrativo)**
Cargo: Advogada
Principais atividades: Atendimento a clientes, realização de diligências e análise de documentos; Acompanhamento processual, com cumprimento de prazos. Acompanhamento e participação em Licitações, inclusive em regime de RDC. Acompanhamento do cumprimento dos contratos administrativos, em especial, contratos de obras e serviços de engenharia. Elaboração de petições iniciais, defesa, recurso judiciais e administrativos. Atuação na área contenciosa e consultiva.
Responsável pelo Jurídico Interno da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A
- **2013 – Lima & Falcão Advogados (Contencioso Especializado)**
Cargo: Advogada
Principais atividades: Atendimento a Clientes; Realização de diligências; Análise de documentos; Acompanhamento processual, com cumprimento de prazos; Elaboração de petições de defesa e de recursos judiciais.
Responsável pelo Jurídico Interno da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A
- **2012 – Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A (vinculada ao escritório Lima & Falcão Advogados)**
Cargo: Assistente jurídica (jurídico interno)

Principais atividades: Jurídico interno da empresa; Acompanhamento de processos administrativos perante a ANP, IBAMA PROCON e ANTT; Elaboração de contratos, distratos e aditivos contratuais; Acompanhamento dos processos judiciais sob patrocínio de escritórios de advocacia; Reuniões; Estudo e análise dos procedimentos diários da empresa.

- **2010 - 2012 – Lima & Falcão Advogados (Direito cível e trabalhista)**

Cargo: Estagiária

Principais atividades: Análise de documentos; Realização de diligências; Acompanhamento com elaboração e protocolo de petições; Elaboração de petições de defesa de recursos judiciais; Acompanhamento de audiências.

- **2009 – 2010 – Defensoria Pública da Criança e do Adolescente**

Cargo: Estagiária

Principais atividades: Acompanhamento processual (processos de adoção, guarda, tutela e atos infracionais), com elaboração de peças e cumprimento de prazos; Acompanhamento de audiências; Visitas ao Conselho Tutelar, FUNASE e CENIP;



QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Integrante do Grupo de Eficiência Tributária da AMCHAM SP desde 2019.
- Informática MS Windows, MS Office, Sistema THEMIS de acompanhamento processual, Sistema SEVEN de compliance jurídico;
- Inglês intermediário - Business English (Cultura Inglesa, 2014).
- Curso de Direito Bancário (Ineap, 2013).
- Curso Carreira Jurídica – Intensivo I e II (LFG, 2012 - 2013).
- Inglês – Nível básico (PROLINFO, 2011).
- Curso Isolado de Direito Administrativo (Espaço Jurídico, 2011).
- Participação em diversos Congressos, principalmente na área de Direito Constitucional, Civil e Processo Civil (Certificados, 2008 – 2012).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF Nº. 081.603.154-14, advogada devidamente inscrita na OAB/PE 33.698, com endereço residencial na Av. Dr. Cardoso de Melo, no 878, Apto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO
Dados: 2021.07.28 08:57:38
-0309

BRUNA DE
CASSIA
MIRANDA
BEZERRA LEITE

Assinado de forma digital
por BRUNA DE
CASSIA
MIRANDA
BEZERRA LEITE
Dados: 2021.07.28 08:57:38
-0309



CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica de informática pertencentes à **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinado eletronicamente
por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO
Data: 2021.07.28 09:57:56
48700

BRUNO DE
CARVALHO
MONTENEGRO
DEZEMBRINI LEBRE



2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.

2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a remuneração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.



3.2- O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª **DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste Interim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6
(seis) páginas.

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Data: 2021.07.28
09:00:23 -03'00'

BRUNO DE
CARVALHO
MONTEIRO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

BRUNO DE
CARVALHO
MONTEIRO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO



DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
FUNÇÃO: MONTEIRO
Data: 2021.09.28
09:02:26 -0300'

BRUNA DE
CASSIA
SILVEIRA
BIZERRA LEITE

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO ROMERO MONTEIRO. Para validar esta assinatura você deve acessar o endereço eletrônico: www.tribunaonline.com.br



E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 27 de julho de 2021.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO**

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Dados: 2021.07.28 09:00:50 -03'00'

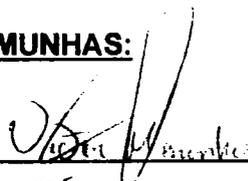
**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**

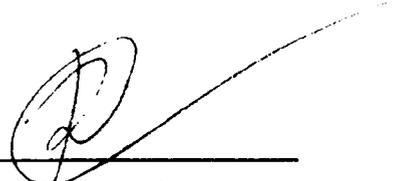
**BRUNA DE CASSIA
MIRANDA BEZERRA LEITE**

Digitally signed by BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA
LEITE
DN: cn=BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE o=BR
-ICP-Brazil e=ADVOCADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-27 18:21-03:00

**BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº 56.495.144-09

Nome: 
CPF nº 037.436.055-05

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 27 de julho de 2021, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE de nº 33.698, residente e domiciliado na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Apto. 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/07/2023.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que

JA
BRUNO

ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



Recife/PE, 28 de julho de 2023



[Handwritten signature]

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**



[Handwritten signature]

**BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE
CONTRATADO**



FORO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POVO DA PANELA - RECIFE - PE
RUA LAURINDA - nº 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP 52060-000
FONE (51) 3441-0297 - FAX (51) 3441-0297 - e-mail: cartorio12@tjpe.jus.br
Respeito por SEMELHANÇA (de c. v. e c. o.) as firmas indicadas de
ROMERO PEDROSA MONTEIRO, BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA
LEITE
a qual confere o com o padrão registrado nesta servença. Deu fé
Recife, 28 de outubro de 2023 11-04 00
Em testemunho *[Handwritten mark]* da verdade

Sandra da Silva Souza Barbosa (Escritor(a) Autorizada)

Fone: 04 920 1500 2.27 1186 05 858 1000 0 05 020. 00 100 00 00 00 00 12 00
Selo: 0074369 GXR0902303.0360 e PG74369 LJS082C2303.03681

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

**LETICIA NOGUEIRA FERRAZ RAMOS
CPF: 102.522.144-39**

[Handwritten signature]

**PETAUS BORGES SILVA JANTANA
CPF: 221.715.894-35**



MONTEIRO E MONTEIRO



DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade Nº 2.377.431-SSP/PE e do CPF Nº 377.377.244-00, **DECLARA**, para os devidos fins, que os profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, integram a Equipe Técnica desta empresa, são adequados e disponíveis para a realização do objeto desse procedimento.

EQUIPE TÉCNICA	OAB	CARGO
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	OAB/PE 11.338	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO	OAB/PE 35.280	SÓCIA
AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDERODES	OAB/PE 49.778	SÓCIO
FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO	OAB/PE 17.232	SÓCIO
RACHELL LOPES PLECH	OAB/PE 1.176-B	SÓCIA
GARDÊNIA CALDAS MONTENEGRO DE MORAES	OAB/PE 57.911	ADVOGADA
VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO	OAB/PE 31.976	ADVOGADO
FERNANDA ARANTES RODRIGUES	OAB/PE 30.724	ADVOGADA
RAFAEL DE CARVALHO MACIEL	OAB/SP 251.198	ADVOGADO
BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE SAMPAIO	OAB/PE 33.698	ADVOGADA

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Recife/PE, 13 de maio 2024

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.05.13 14:20:55 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

OAB/PE 11.338

SÓCIO/DIRETOR

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

- Araçáju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Braçília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Marãaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrópolis - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
REGISTRO..... : PE-011562/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.431.304-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 27/06/2024 as 11:20:15.

Válido até: 25/09/2024.

Código de Controle: 908379.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN (que não abrange processos distribuídos no PJE), no período de **20 (vinte) anos**, não encontrei processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Capital, nas Varas Cíveis (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias ou de qualquer outra natureza), em face de:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ 35.542.612/0001-90

Certifico ainda que, nesta Comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as Comarcas do Estado de Pernambuco, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, em segunda-feira, 3 de junho de 2024.

JOAO	Assinado de
CARLOS	forma digital por
RIBEIRO:1	JOAO CARLOS
823000	RIBEIRO:1823000
	Dados:
	2024.06.03
	11:28:48 -03'00'

Consulta por Pessoa

Tipo de Pessoa: Jurídica
Pessoa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Filiação:

Sexo:

Documento: C.N.P.J. 35542612000190
Grau Instrução:
Cidade:
Profissão:
Antiguidade: Acima de 20 anos
Comarca: Tamandaré
Distribuidor: Distribuidor de Tamandaré

Estado:
Nascimento:



NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO/PARTE



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO Nº 20240452

INEXIGIBILIDADE Nº 2024061701-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE** inscrita no CNPJ sob o nº **09.687.509/0001-29**, neste ato representado pela sua ordenadora de Despesas, a Sra. **JULYANA ARAUJO BATISTA** Inscrito no CPF sob o nº **072.020.283-36**, com sede na Avenida Jose Furtado, 318, Centro – Jaguaribara/CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o Nº **35.542.612/0001-90**, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** inscrito no CPF sob o nº **377.377.244-00**, tendo em vista o que consta no Processo nº **03060001/24** e em observância a alínea “e” do Inciso III, do Artº 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL QUE VISA A PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS A DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REFERENTE AOS VALORES PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Item da contratação:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.06.27 17:15:23 -03:00

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepa/fa.jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmai.com



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR	PREÇO FIXO ESTIMADO
01	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ADVOCATÍCIO. Especificação: serviços técnicos especializados advocatícios para procedimento administrativo e/ou judicial que visa a propositura, acompanhamento e execução até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados a desatualização da tabela do sistema único de saúde referente aos valores pagos pela união federal ao município de Jaguaribara.	01	SERVIÇO	RS 0,20(vinte centavos, para cada R\$ 1,00(um real) efetivamente recuperado.	RS 2.733.421,73(dois milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepa@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com

BRUNO ROMERO
PELDROSA
MONTEIRO-37
737724400

Assinado eletronicamente
digital por BRUNO ROMERO PELOSO MONTEIRO-377377
em 11/08/2024 08:17
17:35:12 -03:00



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, não haverá alteração de valor, considerando a natureza do objeto e que a remuneração da empresa ocorrerá somente após “trânsito em julgado”

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A defasagem exemplificada pela Secretaria de Saúde é de aproximadamente R\$ 13.667.108,66 (treze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos) e está estabelecido que o valor máximo que a empresa poderá ser remunerada será de 20% do valor a ser recuperado, ou seja, o valor máximo de **R\$ 2.733.421,73 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, sendo assim para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado, R\$ 0,20 (vinte centavos) deverá ser pago a título de honorários efetivamente recuperado ou comprovadamente economizado aos Cofres Municipais, apenas após “transito em julgado”.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal após “trânsito em julgado”.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



6.3. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

6.4. Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

6.5. Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

6.6. Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo.

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;

8.6. Informar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Iniciar, as atividades em um prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de autorização do Contratante.

9.1.2. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, informação do(s) profissional(is) a ser alocado no(s) respectivo(s) serviço(s), com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada e se for o caso. A critério do Contratante podem ainda ser solicitado(s) documento(s) complementares, tais como: Documentação comprobatórias de idoneidade e de qualificação profissional do(s) profissional(is) que trabalharão nas dependências da contratante.

9.1.3. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

9.1.4. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.1.5. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.1.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.1.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA;

9.1.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.10. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepafa.jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmai.com

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
Assinado eletronicamente
em 20/06/2014
às 17:14:03
Assinado por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Número do Documento: 377377
Data: 20/06/2014
Hora: 17:14:03



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.1.11. Considerar as decisões ou sugestões do MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.1.12. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.

9.1.13. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

9.1.14. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

9.1.15. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município de Jaguaribara/CE.

9.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.1.17. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

9.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

9.1.20. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricionariedade e urbanidade na relação interpessoal;

9.1.21. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.22. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com o Município de Jaguaribara/CE para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

9.1.23. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com o Município de Jaguaribara/CE, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

[Handwritten mark]

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepa/jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3 7737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3 7737724400
Data: 2024.06.27 17:42:03.00



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTIRO:3773772
4400
737724400
Assinatura de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTIRO:3773772
Data: 2024.06.27
17:15:57 -0'00

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4534

sepa@jaguaribara.gov.br / cpl_pmja@hotmail.com



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar as exigências de um aditivo de prorrogação contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepa@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmja@hotmail.com

BRUNO Assinada de Bruno
Digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3
773/124400
24/05/2024
17:13:38 -03'00'



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde na dotação: 0701.10.122.0002.2.026 - Gestao e Manutencao das Atividades Admin istrativa do Fundo Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTIPELO:377
37/24400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTIPELO:37737724
400
Data: 2024.06.27
17:13:36 -03'00'

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepa@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguaribara/CE, 27 de junho de 2024.

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:3773772
4400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.06.27 17:13:16
-03'00'

Julyana Araujo Batista

FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE

CNPJ: 09.687.509/0001-29

JULYANA ARAUJO BATISTA

CPF: 072.020.283-36

ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

CPF: 377.377.244-00

SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Ismael Oliveira Alves*

2. *Ismael Oliveira Alves*

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534

sepapa.jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmja@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240452

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 2024061701-IN

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL QUE VISA A PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS A DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REFERENTE AOS VALORES PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

VALOR TOTAL: R\$ 2.733.421,73(dois milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Atividade 0701.101220002.2.026 Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R\$ 2.733.421,73.

VIGÊNCIA: 27 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



PORTARIA Nº 1937/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 20240452

REF. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 2024061701-IN

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL QUE VISA A PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS A DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REFERENTE AOS VALORES PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

A Sra. JULYANA ARAUJO BATISTA, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA DE SAÚDE, como CONTRATANTE e MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ SERGIO FREITAS MOREIRA JUNIOR, matrícula nº 0004837, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 27 de junho de 2024.

Julyana Araujo Batista

JULYANA ARAUJO BATISTA

SECRETARIA DE SAÚDE